



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## CONTRATO Nº 04.004.10.2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO AOS SISTEMAS MPS DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE PROCESSUAL DESENVOLVIDOS NOS AMBIENTES DELPHI/SQL SERVER E CACHÉ.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** (TRF 3ª Região), com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**, eleito para o cargo, biênio 2020-2022, conforme Ata da 289ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas, e Termo de Posse lavrado aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (JFPG-SP)**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, ao final identificado, designados pelo Ato CJF3R nº 7.779, de 02 de março de 2020, retificado pelo Ato CJF3R nº 7.813/20, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **MPS INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Tapajós nº 186, São Francisco, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.583.721/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO ABSY**, Diretor, portador da cédula de identidade RG nº 674.083 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 147.837.209-59, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, mediante Despachos DIRG-DDI (7903171) e PRES-DIRG-DDI (7903172), autorizando a contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, nos Processos Administrativos nºs 0051817-08.2021.4.03.8000 (TRF-3ª Região) e 0280381-13.2021.4.03.8000 (JFPG-SP), sujeitos os Contratantes às disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviço de sustentação aos sistemas MPS de Folha de Pagamento e Controle Processual desenvolvidos nos ambientes *Delphi/SQL Server* e *Caché*, conforme Termo de Referência (7728717), Planilha de Custos e Formação de Preços (7789290) e Propostas Comerciais da CONTRATADA (7927541 e 7927547).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma indireta, contínua, por empreitada por preço unitário, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá observar as condições dispostas no Termo de Referência independentemente de qualquer transcrição.
2. Os serviços deverão ser executados por funcionários analistas habilitados da CONTRATADA.
3. Para desenvolvimento de uma nova rotina ou alteração complexa que exigem muitas mudanças código fonte, deverá ser elaborado um relatório técnico denominado Ordem de Serviço registrado no sistema SIGOS do TRF3 com preenchimento de todos os campos do sistema.
4. A CONTRATADA observará as determinações descritas no Termo de Compromisso, contidas no Anexo I do Termo de Referência e no subitem 2.2., constante das Considerações Gerais, das Propostas Comerciais (7730222 e 7730237), comprometendo-se com a **confidencialidade** das informações, dados e senhas compartilhadas pelos CONTRATANTES.
5. A CONTRATADA designará um Gerente de Projeto (Preposto), sem ônus aos CONTRATANTES, para ser o responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto aos CONTRATANTES, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA

#### EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O serviço de sustentação aos sistemas MPS de Folha de Pagamento e Controle Processual compreenderá:
  - 1.1. correção de falhas, orientação dos usuários no uso do aplicativo e implementação de novas funcionalidades.

### CLÁUSULA QUINTA

#### LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços imediatamente após o início da vigência do Contrato.
2. Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 19:00 horas, exceto feriados.
3. A prestação de serviços será supervisionada pelo servidor da Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio (DSAP) para o aplicativo Folha de Pagamento e pelo servidor da Divisão de Sistemas Judiciários (DEJU) para o aplicativo Controle Processual.
4. Os analistas da CONTRATADA prestarão serviço **nas instalações do TRF-3ª Região** que proverá todos os meios para efetiva prestação de serviços ou em **home office**.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA se compromete a prestar todos os serviços, com profissionais capacitados e com pleno domínio na linguagem Caché, CSP ou Delphi e banco de dados hierárquico Caché ou banco de dados relacional Sql Server.
2. Os profissionais da CONTRATADA deverão antes de iniciar as atividades de suporte ao sistema, serem treinados pela empresa contratada quanto às ferramentas utilizadas no sistema Folha de Pagamento ou Controle Processual, programas de gerenciamento de rotinas e de usuários bem como

as regras básicas do negócio do aplicativo num período compatível com a complexidade sem ônus para os CONTRATANTES.

## CLÁUSULA SÉTIMA RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido:

1.1. provisoriamente, mensalmente, pelo fiscal, mediante recibo ou atesto do documento fiscal (do mês subsequente ao da prestação dos serviços);

1.2. definitivamente, pelo gestor, mediante recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, conforme art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

## CLÁUSULA OITAVA PREÇO E REAJUSTE

1. O valor total mensal do contrato é de R\$ 192.023,77 (cento e noventa e dois mil, vinte e três reais e setenta e sete centavos), e o valor total estimado é de R\$ 2.304.285,24 (dois milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme discriminado na tabela abaixo, em conformidade com as Propostas Comerciais que integram este Instrumento:

UG responsável	Analista Perfil	Valor Unitário do recurso	Quantidade de recursos	Valor mensal	Valor para 12 meses
JFSP	II	R\$28.448,00	1	R\$28.448,00	R\$341.376,00
	III	R\$25.993,49	4	R\$103.973,96	R\$1.247.687,52
TRF-3ª Região	I	R\$31.153,81	1	R\$31.153,81	R\$373.845,72
	II	R\$28.448,00	1	R\$28.448,00	R\$341.376,00
<b>Total</b>			<b>7</b>	<b>RS192.023,77</b>	<b>RS2.304.285,24</b>

2. Os valores serão compostos da seguinte forma:

Órgão	Valor total mensal	Valor total 12 meses
TRF 3ªR	R\$ 59.601,81	R\$ 715.221,72
JFPG-SP	R\$ 132.421,96	R\$ 1.589.063,52

3. Os valores estimados para cada exercício, respectivamente, são:

### 3.1. TRF – 3ª Região:

2021: R\$ 262.247,96 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos);

2022: R\$ 452.973,76 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

### 3.2. JFPG-SP:

2021: R\$ 582.656,62 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

2022: R\$ 1.006.406,90 (um milhão, seis mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

4. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

5. Os preços apresentados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, em decorrência de disposições derivadas de Dissídio, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, observados períodos mínimos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data do

orçamento a que a proposta se referir, e os períodos subsequentes da data da revisão imediatamente anterior, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, conforme dispõe a Lei nº 10.192, de 14.02.2001 e o Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, o Acórdão 1.563/2004 Plenário – Tribunal de Contas da União e Instrução Normativa - IN nº 5/2017 MPG/SEGES.

5.1. Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época de apresentação das propostas.

5.2. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

1.1. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Justiça Federal de Primeiro Grau Em São Paulo.

2. Os respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverão ser encaminhados ao TRF-3ª Região aos cuidados da Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos (DIAC), situada na Avenida Paulista nº 1842, Torre Norte, 19º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936, Telefone (11) 3012-1683 / 3012-1742 ou pelo e-mail [ract@trf3.jus.br](mailto:ract@trf3.jus.br), que os protocolarão.

2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada na Cláusula Décima Sétima – “Fiscalização Administrativa”.

2.2. A CONTRATADA deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

3. Os documentos de cobrança serão emitidos, respectivamente, em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Justiça Federal de Primeiro Grau Em São Paulo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

3.1. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e das Propostas Comerciais, o qual serviu de base para a emissão das Notas de Empenho.

3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Instrumento, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelos CONTRATANTES, após a análise jurídica, implicará em adequação do Instrumento, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.
5. Nos documentos de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco, e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos nas Propostas Comerciais.
6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª REGIÃO, antes do processamento do respectivo pagamento.
7. Nos documentos de cobrança não deverão constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.
8. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

1. Quando do pagamento devido à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentações, Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.
  - 1.1. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.
2. A CONTRATADA, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º - A da Lei nº 13.701, de 24/12/03, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30/08/05, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06; art. 182 do Decreto nº 56.235, de 03/07/2015 e Portaria SF nº 101/2005 e alterações posteriores, e Portaria SF nº 118/2005. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula Nona.
  - 1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
  - 1.2. Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nos subitens 1.1 e 1.2 desta Cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pela CONTRATADA, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelos CONTRATANTES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados nos programas de trabalho abaixo discriminados, podendo, no decorrer do presente exercício, sofrer anulações ou reforços, conforme o caso, em função do nível de execução das despesas:

1.1. **TRF-3ª Região:** Programa de Trabalho Resumido nº 168443, Fonte de Recurso nº 0100000000, Natureza da Despesa nº 339040-07 (manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares), conforme Nota de Empenho nº 2021NE000243 (7956056), emitida em 16/08/2021, no valor de R\$ 385.425,08 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

1.2. **JFPG-SP:** Programa de Trabalho Resumido nº 168364, Fonte de Recurso nº 0100000000, Natureza da Despesa nº 339040-17 (computação em nuvem – infraestrutura como serviço), conforme Nota de Empenho nº 2021NE000744 (7964248), emitida em 18/08/2021, no valor de R\$ 856.328,60 (oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

2. Os valores correspondentes ao próximo exercício serão empenhados oportunamente.

3. A diferença entre os valores empenhados e executados por exercício serão anulados oportunamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### VIGÊNCIA

1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1.1. Na hipótese de prorrogação contratual, os CONTRATANTES realizarão negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN MPOG/SLTI nº 002/2008, tais como: aviso-prévio trabalhado, que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da Contratada, quando então poderá ser reduzido, equipamentos amortizados, etc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA deverá:

1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal dos CONTRATANTES, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Justiça Federal da 3ª Região de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

1.3. Observar o “Código de Conduta”, em conformidade com a Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço [https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res\\_CJF\\_147\\_2011.pdf/view](https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view).

1.4. Entregar a Declaração para fins do cumprimento da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início dos serviços.

1.4.1 A citada Resolução está disponível no endereço: <https://www.cnj.jus.br/resolucao-cnj-n-1562012/>

1.5. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

1.6. A CONTRATADA deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

1.7 A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

1.8. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, apresentar:

1.8.1. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou neste Instrumento;

1.9. A CONTRATADA deverá obedecer as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

1. Os CONTRATANTES cumprirão o disposto na Cláusula Décima Primeira (Pagamento), oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

2. Os CONTRATANTES realizarão os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.
3. Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pelos CONTRATANTES, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.
4. Os CONTRATANTES cumprirão as demais condições constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

1. A cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, serão deduzidos e depositados no BANCO DO BRASIL S.A., na agência 5905-6, em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os valores relativos às provisões com férias, 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do submódulo 4.1 (Encargos Previdenciários e FGTS) da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, conforme disposto na Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal (CJF) de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 01.003.10.2019 (4590617) (celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o Banco do Brasil) o TRF-3ª Região, ora designados CONTRATANTES, e a CONTRATADA, ficando obrigados à observância das citadas regulamentações.

1.1. Os valores mencionados no item 1 serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências dos CONTRATANTES;

1.2. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

2. Os depósitos de que tratam o item 1 e o subitem 1.2 devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem dos CONTRATANTES.

2.1. Após a assinatura deste Instrumento, os CONTRATANTES e a CONTRATADA deverão adotar os seguintes procedimentos:

2.1.1. Os CONTRATANTES solicitarão ao BANCO DO BRASIL S.A. a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA por meio de arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre os CONTRATANTES e o BANCO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo. Os CONTRATANTES, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, enviam Ofício, na forma do Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº 01.003.10.2019 (4590617), à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito.

2.1.1.1. Poderá haver cobrança de tarifa quando o levantamento dos recursos ocorrer em favor da CONTRATADA, conforme publicado na Tabela de Tarifas, divulgada conforme normas do Banco Central do Brasil.

3. A CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, entregar os documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no BANCO DO BRASIL S.A., a contar da assinatura deste Termo, bem como assinar a Autorização, conforme modelo (Anexo VI) do Termo de Cooperação Técnica nº 01.003.10.2019 (4590617) que permite aos CONTRATANTES terem acesso aos saldos e extratos e vinculem a movimentação dos valores depositados à autorização dos CONTRATANTES.



4. Os valores deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA a título de provisão de encargos trabalhistas serão os correspondentes ao somatório das rubricas estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ, conforme os cálculos demonstrados no modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

Os percentuais a serem deduzidos estão abaixo demonstrados:

<b>PERCENTUAIS PARA PROVISÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - ART. 7º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 20/01/2016, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)</b>	
<b>Item</b>	<b>%</b>
13º Salário	9,0909
Férias	9,0909
1/3 Constitucional	3,0303
<b>Subtotal</b>	
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS	(*1)
Multas do FGTS	3,4900
Encargos a contingenciar	(**2)
Multa FGTS a contingenciar	(**3)

**OBS: (\*1)** O percentual de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, poderá ser diferenciado, tendo em vista que o Seguro Acidente de Trabalho - SAT, um dos componentes que integram o índice total dos encargos, varia de acordo com o CNAE do licitante e também há a possibilidade de acréscimo ou redução, dependendo do Fator Acidentário de Prevenção - FAT de cada empresa.

**(\*\*2)** Poderá variar conforme observação acima.

**(\*\*3)** Percentual de 3,49% a partir de 01/01/2020, em virtude da Lei 13.932/2019.

5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, de que trata o item 4 serão retidos e depositados na conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

6. A CONTRATADA poderá solicitar autorização dos CONTRATANTES para:

6.1. resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1 e subitem 1.2, desde que comprovado, documentalmente, que se referem aos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato, quando for o caso, e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE nº 1.057, de 06/07/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.2. movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos CONTRATANTES e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.
7. O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas nos subitens 6.1 e 6.2, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.
8. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no subitem 6.1, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.
9. Os CONTRATANTES expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 6.1, encaminhando a referida autorização ao BANCO DO BRASIL S.A. no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
10. Os documentos comprobatórios previstos no item 8, deverão ser apresentados aos CONTRATANTES, aos cuidados da Divisão de Contratos, Cálculos e Fiscalização (DCOF), situada na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Norte, 11º andar, Cj. 118, Bela Vista, São Paulo/SP.
- 10.1. Os CONTRATANTES poderão requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA, caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o item 9.
11. Os recursos depositados na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
12. Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada somente será liberado:
- 12.1. Imediatamente após o término do contrato, caso a empresa comprove - na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados - a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 12.2. Após 2 (dois) anos do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste não tenham ajuizado ação trabalhista;
- 12.3. Após 5 (cinco) anos do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste tenham ajuizado ação trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

1. A fiscalização administrativa será exercida pela Seção de Cálculos e Fiscalização (RCAC) da Divisão de Contratos, Cálculos e Fiscalização (DCOF), situada na Avenida Paulista nº 1842, Torre Norte, 11º andar, conjunto 118, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, Telefone (11) 3012-1819 e 3012-1455.
2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, pelos fiscais administrativos, a CONTRATADA deverá encaminhar à Divisão de Contratos, Cálculos e Fiscalização (DCOF), para o endereço eletrônico: [fiscalizacao\\_rcac@trf3.jus.br](mailto:fiscalizacao_rcac@trf3.jus.br), os seguintes documentos:
- 2.1. Relatório CAGED** (sempre que ocorrer movimentação de funcionários alocados no TRF3 - admissão ou demissão), informando ao MTE admissões e demissões ocorridas no mês de competência da análise;

**2.2. Folha de Pagamento (Holerites).****2.3. Comprovante de depósito bancário de 10% dos empregados alocados nesse Tribunal, cujos nomes serão os mesmos do item 3 e subitem 3.1. da Cláusula Décima Sexta.****2.4. Comprovante de pagamento de todos os benefícios previstos em lei e na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor:** Horas Extras, Adicionais de Periculosidade e Insalubridade, Salário Família, Vale Transporte, Vale Refeição, Cesta Básica ou Vale Alimentação, Auxílio Creche, Participação nos Lucros e outros que os CONTRATANTES eventualmente solicitarem, **que serão usuais e pertinentes às comprovações requeridas.****2.5. Documentos rescisórios** (sempre que ocorrer rescisão de funcionários alocados no TRF3):

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Documento comprobatório de aviso-prévio (trabalhado ou indenizado, da empresa ou do trabalhador (pedido de demissão));
- c) Comprovante de pagamento de verbas rescisórias;
- d) Cópia das Guias de Recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- e) Extrato de Conta do Fundo de Garantia – FGTS;
- f) Aso demissional.

**2.6. Férias** (por ocasião de férias dos trabalhadores alocados no TRF3):

- a) Aviso de férias assinado pelas partes, trinta dias antes do início do gozo;
- b) Comprovante de pagamento de férias mais terço constitucional até dois dias antes do início do gozo;
- c) Lançamento em Folha de Pagamento do período de gozo e dos valores pagos.

**2.7. Licenças** (cipeiro, gestante e acidentes de trabalho): enviar, no prazo de até 15 dias após a ocorrência do evento, documentação de licença do empregado que se ausentar do trabalho devido aos motivos citados, tendo como finalidade a observância da legislação referente à estabilidade provisória.**ORIENTAÇÕES:**

Ressalte-se que tais documentos, a serem enviados por cópia simples, deverão ser encaminhados por meio digital, de forma legível e sem recortes, obedecendo às ressalvas e orientações abaixo:

**Via e-mail ou CD:** arquivos digitalizados separadamente para cada documento, com a exata denominação descrita na relação de documentos a serem enviados, admitidas apenas abreviações. Ex.: PASTA DE ARQUIVOS RAIS.

**No caso de envio de documentos referentes à totalidade dos empregados da CONTRATADA:** deverão ser separados e/ou destacados os prestadores de serviços deste Tribunal.

**Deverão ser enviados somente documentos referentes à competência anterior ao mês que está sendo faturado.**

**Documentos de solicitação de liberação da conta depósito vinculada:** a solicitação deverá ser encaminhada em um único pedido mensal por rubrica, seguida dos documentos probantes do pagamento das férias ou do 13º salário. Quanto às rescisões, não haverá necessidade de enviar documentos rescisórios, desde que tenham sido enviados por ocasião da efetiva rescisão.

No tocante à comunicação entre TRF-3ª Região e a CONTRATADA, especialmente quanto ao envio dos documentos a serem analisados mensalmente, a CONTRATADA deverá informar os nomes e os telefones dos responsáveis pelas tratativas, os quais deverão ter conhecimento do

tipo de documentação tratada, evitando-se a incompreensão da solicitação, com desperdício de tempo diante do envio de documentos inadequados ou com reenvio de documentos.

Relativamente aos e-mails trocados entre o Setor de Fiscalização e a CONTRATADA as respostas deverão ser sempre no corpo das mensagens enviadas, para armazenamento do registro do histórico da solicitação, facilitando também a juntada de um único arquivo ao processo de fiscalização administrativa. Na impossibilidade, a CONTRATADA deverá preservar integralmente a denominação dada ao Assunto, viabilizando a localização do assunto pendente de providências.

#### **Documentos que não serão aceitos:**

**1. Documentos em papel.** Todos os documentos necessários à análise mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas pela Contratada deverão ser encaminhados em meio digital até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da competência dos documentos, com exceção dos extratos de FGTS e INSS fornecidos pelos empregados;

**2. Documentos incompletos.** Caso haja algum impedimento para a apresentação do documento solicitado, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com os demais documentos, os esclarecimentos/justificativas do não envio do documento faltante;

**3. Não serão aceitas omissões sobre as informações e documentos solicitados pelo TRF-3ª Região:** nesses casos, via e-mail, notificar-se-á a CONTRATADA de que a análise será realizada apenas após a apresentação de todos os documentos exigidos;

**4. Cópias ilegíveis:** as cópias encaminhadas deverão dar plena condição de verificação das informações nelas contidas. Caberá à CONTRATADA verificar a condição da cópia antes de encaminhá-la por e-mail;

**5. Cópias parciais de documentos:** a cópia deverá transmitir integralmente o teor do documento, permitindo que todas as informações nele contidas possam ser satisfatoriamente visualizadas e compreendidas;

**6. Listagem contendo os nomes de todos os funcionários da empresa sem o destaque dos alocados no TRF3ª Região:** em documentos emitidos por outros sistemas em que constem todos os nomes dos funcionários da empresa deverão ser encaminhadas apenas as páginas em que constem os nomes de funcionários que estejam prestando serviços no TRF3, destacando-os com a ferramenta "Realçar texto" do Adobe PDF. Ex. CAGED, Listagem de depósitos Bancários emitidos pelo respectivo Banco, Listagem de beneficiários de Vale transporte ou Vale Refeição, entre outros, emitidos pelas empresas gerenciadoras do fornecimento do benefício;

**7. Documentos com finalidade de comprovar pagamento:** não serão aceitas cópias de cheques ou listagens de pagamentos emitidos pela própria empresa. Só serão aceitos comprovantes de pagamento emitidos pela instituição financeira ou recibos assinados pelos funcionários alocados no TRF-3ª Região.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

1. O gerenciamento do Contrato será exercido pela Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos e Apoio (DSAP) e pela Divisão de Sistemas Judiciários (DEJU), sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designados(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e art. 31 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG.

**2. Caberá à CONTRATADA, no início da prestação dos serviços, apresentar à Fiscalização Técnica:**

- 2.1. Cópias preferencialmente autenticadas de todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
  - 2.2. Os exames médicos admissionais de todos os empregados;
  - 2.3. A cópia dos recibos de entrega dos uniformes, materiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
  - 2.4. Planilha cronograma de férias dos empregados informando o período aquisitivo, atualizada sempre que ocorrerem alterações;
  - 2.5. Outros documentos que os CONTRATANTES considerarem necessários.
- 3. Caberá à CONTRATADA, no decorrer do contrato, apresentar à Fiscalização Técnica:**
- 3.1. os extratos de contribuições previdenciárias e do FGTS, mensalmente, de pelo menos 10% (dez por cento) dos empregados. Os nomes dos empregados que constarão da amostragem serão determinados pelo Fiscal Técnico.
4. Os CONTRATANTES fiscalizarão o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, observando, ainda, o item 3 do Termo de Referência.
- 4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### PENALIDADES

1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
  - a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
  - b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
  - c) a vantagem auferida em virtude da infração;
  - d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
  - e) os antecedentes da CONTRATADA.
2. Na inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:
  - a) advertência;
  - b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida;
  - c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza da gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
3. O valor da multa compensatória aplicada será:
  - 3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;
  - 3.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
  - 3.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou
  - 3.4. cobrado judicialmente.

4. Ocorrendo mora na execução deste Contrato, à CONTRATADA será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, e calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

4.1. A CONTRATADA será notificada, pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico ou *fac simile*, da mora, sendo que o valor será apurado no momento do recebimento definitivo e descontado na ocasião do pagamento.

5. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período;

5.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.

6. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação das Propostas Comerciais até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

7. As multas serão independentes e, a critério dos CONTRATANTES, cumulativas.

8. Será considerada como falta grave, caracterizado como falha na execução contratual, o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e férias no dia fixado pelas normas trabalhistas; o não recolhimento do FGTS dos empregados; o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9. Pelo descumprimento do prazo para entrega dos documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no BANCO DO BRASIL S.A., a contar da assinatura deste Contrato, bem como deixar de assinar a Autorização, conforme modelo (Anexo VI) do Termo de Cooperação Técnica nº 01.003.10.2019 (4590617), que permite aos CONTRATANTES terem acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização dos CONTRATANTES, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,3% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal atualizado, limitada a 10% do valor mensal do Contrato.

10. As penalidades previstas no Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.1. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo à CONTRATADA informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

11.2. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da CONTRATADA, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação

12. As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF e no CEIS, se o caso.

13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direitos a acréscimos de qualquer natureza, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, na hipótese da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados aos CONTRATANTES, conforme o art. 3º da Resolução nº 007/05, alterada pela Resolução nº 009/05, do Conselho Nacional de Justiça.

3. Quando da rescisão contratual, o CONTRATANTES verificarão o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 3 acima, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, ficarão retidos, podendo ser utilizados para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto, conforme previsto nos artigos 64 e 65 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG .

3.2. Os CONTRATANTES poderão ainda reter eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA nas hipóteses do artigo 66 da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processos Administrativos nºs 0051817-08.2021.4.03.8000 (TRF-3ª Região) e 0280381-13.2021.4.03.8000 (JFPG-SP);
- b) Despachos DIRG-DDI (7903171) e PRES-DIRG-DDI (7903172);
- c) Termo de Referência (7728717);
- d) Propostas Comerciais (7927541 e 7927547), datadas de 06/08/2021;
- e) Planilha de Custos e Formação de Preços (7789290);
- f) Publicações dos extratos de inexigibilidade de licitação (7929962 e 7942835 - TRF 3ª Região) e (7936769 e 7943402 - JFPG-SP).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA COMUNICAÇÕES**

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas aos CONTRATANTES deverão ser endereçadas à Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio (DSAP) ou à Divisão de Sistemas Processuais (DEJU), da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI), situada na Avenida Paulista nº 1.842, 11º andar, conjunto 117, São Paulo - SP, CEP 01310-936, e-mail dsap@trf3.jus.br e deju@trf3.jus.br.

1.2. As comunicações feitas pelos CONTRATANTES em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, nos correios eletrônicos paulo.absy@mps.com.br e luiz.furlan@mps.com.br, conforme informado na proposta comercial, devendo a CONTRATADA mantê-la atualizada.

1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelos CONTRATANTES.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **MPS INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Tapajós nº 186, São Francisco, Curitiba - PR, CEP 80510-330, telefone (41) 2141-9500 e fax (41) 2141-9511.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

### FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 02/09/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Absy, Usuário Externo**, em 02/09/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/09/2021, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 21:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/09/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7997046** e o código CRC **9589E364**.